



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual a Secretária Municipal de Planejamento, através dos memorandos nº22, 23 e 24-2021 -P, solicita a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA CONCLUSÃO DAS ESCOLAS, GASPAREMOS, LUIZ PASTEUR E CLAUDIO MANEOL DA COSTA**, e junta os seguintes documentos:

Termos de referência, ARTs de elaboração do Projeto e de orçamentos, Planilhas orçamentarias/planilha de serviços, memoriais descritivos das obras, composição de BDIs.

Sendo, o que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em, 27 de julho de 2021.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações dizendo que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas conforme faz prova documentos constantes nos autos.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e EPP. Devendo a equipe de licitações, observadas as formalidades legais, iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

Tratando-se de recurso Federal deverá atentar para as regras de Publicação, do edital.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 27 de julho de 2021.


Cilmár A.G. Esteche
OAB nº71571



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

(Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços visando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA CONCLUSÃO DAS ESCOLAS, GASPAR LEMOS, LUIZ PASTEUR E CLAUDIO MANEOL DA COSTA**, denota-se;

Que o edital e seus anexos, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 28 de julho 2021.


Cilmar A. G. Esteche
Procurador - OAB nº71571